



# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 068/2000

### **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.**

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Caiana, autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – **CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;





# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

V - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VI - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

**Art. 3º** - Integram ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- Prefeitura Municipal de Caiana/MG
- Câmara Municipal de Caiana
- EMATER
- Representantes das Comunidades

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes diretos dos órgãos e entidades relacionados no art. Anterior.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural cumprir suas atribuições.





# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará seu regimento interno para regular seu funcionamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG. em 12 de JUNHO de 2000.

  
**Paulo Roberto Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

